



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13679.000092/99-65
Recurso nº. : 122.431
Matéria: : IRPF - EX: 1998
Recorrente : AILTON ARANTES CORREA FILHO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA – M.G
Sessão de : 24 DE JANEIRO DE 2.001
Acórdão nº. : 102-44.611

IRPF – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – A declaração de rendimentos tem a presunção de veracidade quanto aos valores nela declarados. Não comprovado pelo contribuinte a existência de erro material, não há falar-se em cancelar declaração.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AILTON ARANTES CORREA FILHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: **23 FEV 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RIDRIGUES MORENO, LEONARDO MUSSI DA SILVA, AMAURY MACIEL e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13679.000092/99-65
Acórdão nº : 102-44.611
Recurso nº : 122.431
Recorrente : AILTON ARANTES CORREA FILHO

RELATÓRIO

AILTON ARANTES CORREA FILHO, CPF nº 439.179.766-68
jurisdicionado à ARF/GUAXUPÉ-MG recebeu a notificação de lançamento de fl. 02
onde é cobrado imposto de renda pessoa física – IRPF do exercício de 1998 no
valor de R\$ 2.195,86

O lançamento originou-se pelas alterações efetuadas na declaração
de rendimentos do contribuinte e discriminadas na notificação de fl. 02.

Tempestivamente o contribuinte ingressou com impugnação de fls.
01.

Em sua impugnação o contribuinte alega ter entregue duas
declarações de rendimentos do exercício de 1.998. Uma em Guaxupé-MG em
29/04/98 onde só constam rendimentos de pessoas jurídicas e outra entregue por
seu contador em 30/04/98 em São Sebastião do Paraíso-M.G em que constam
somente rendimentos de pessoas físicas. Alegando não ter recebido rendimentos de
pessoas físicas solicita o cancelamento da Segunda declaração (entregue em
30/04/98).

Às fls. 30/32 decisão da autoridade de primeiro grau mantendo o
lançamento.

Irresignado com a decisão o contribuinte tempestivamente ingressou
com recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes pela petição de fl. 37.
Alega ter havido equívoco na apresentação de duas declarações de rendimentos do
exercício de 1.998, porque morando em Guaxupé-MG, apresentou uma declaração,
e, seu contador apresentou outra em São Sebastião do Paraíso-MG onde possui
uma empresa AILTON ARANTES CORREA FILHO, CNPJ nº 02.172.536/0001-10.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13679.000092/99-65

Acórdão nº. : 102-44.611

VOTO

Conselheiro ANTONIO DE FREITAS DUTRA, Relator

O recurso preenche as formalidades legais, dele conheço.

Conforme já mencionado no relatório, a matéria trazida a julgamento trata de imposto de renda pessoa física do exercício de 1.998, e, única matéria em litígio diz respeito a entrega de duas declarações de rendimentos pelo contribuinte.

Os recibos de entrega da declaração de fls. 04 e 07 não deixam qualquer dúvida trata-se da assinatura do contribuinte que é a mesma da cédula de identidade de fl. 03.

Como muito bem assinalou o julgador de primeiro grau, a declaração que o contribuinte quer ver cancelada, não consta somente rendimentos recebidos de pessoas físicas mas também da empresa Ailton Arantes Correa Filho – ME, CNPJ nº 02.172.536/0001-10, a título de “rendimentos tributáveis” e “isentos e não tributáveis” (lucro distribuído).

Nem mesmo a alegação de que estava baixando a empresa acima citada socorreu o contribuinte porque os lucros distribuídos referem-se ao ano-calendário de 1.997. Ademais ninguém elabora toda uma declaração com vários campos a serem preenchidos sabendo diantemão ser desnecessária.

Compulsando-se os autos, constata-se que na declaração de bens de fl.41 (cujas declarações constam os rendimentos recebidos do emprego formal – CEMIG) não foi informado a participação na empresa individual em seu nome no valor de R\$ 10.000,00, informado na declaração que o contribuinte quer ver



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13679.000092/99-65

Acórdão nº. : 102-44.611

cancelada de fl. 48. Também consta da declaração que o contribuinte quer cancelar, na declaração de bens o valor de R\$ 2.500,00 de dinheiro em espécie que não consta da declaração que espera ser mantida.

Ora, ante a legislação do imposto de renda, a declaração de rendimentos tem a presunção de veracidade. Os fatos retro mencionados denotam atitudes de ordem espúria com quais intenções não se sabe.

Como o recorrente não logrou demonstrar a ocorrência de erro material que autorizasse o cancelamento de uma das duas declarações de rendimentos, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário para manter em todos os seus termos a decisão de primeiro grau.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de janeiro de 2.001.

ANTONIO DE FREITAS DUTRA